



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO Nº 230/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI** ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA IMPRESSAO & CIA EMPRENDIMENTOSEM INFORMATICA LTDA, para fornecimento parcelado de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS), EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados ao Município de União-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

Aos 13 do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na Rua David Caldas, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0005-64 pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.^a EDINALVA GUIMARÃES DE FREITAS, Secretária Municipal de Educação, nesta cidade, portador do CPF 387.203.373-53, domiciliado nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, IMPRESSAO & CIA EMPRENDIMENTOSEM INFORMATICA LTDA CNPJ: 10.433.267/0001-26, sediada na Rua DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO Nº 552, na cidade de Teresina-PI, representada pelo Sr.(a) Alisson Fonseca Leite, Portador do CPF 004.758.393-23, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº xx/201x e Processo Administrativo nº xxx/20xx; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de _ REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS), EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA destinados ao Município de União-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA



1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PMU-PI.

- 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PMU-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O prazo de validade do(s) produto(s), deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto
 - 7.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos produtos fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a



PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos materiais.

12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, em razão do defeito de embalagens e manuseio dos produtos transportados. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ R\$47.793,00(quarenta e sete mil e setecentos e noventa e três reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens

1. LOTE I – MATERIAIS (MOBILIÁRIOS E ELETRODOMESTICOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
21	Filmadora Full HD com LCD 2,4", Foto de 14 MP, Zoom Digital 8x e Bivolt	UND.	1	R\$ 1.775,00	R\$ 1.775,00
22	Filmadora com Zoom Óptico de 27x, Lentes Carl Zeiss, Estabilizador Steadyshot e Foto de 9.2MP	UND.	1	R\$ 1.960,00	R\$ 1.960,00
71	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 500L 220V.	UND.	2	R\$ 2.335,00	R\$ 4.670,00
73	FREEZER VERTICAL 2 PORTAS 280L 220V.	UND.	1	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00
76	REFRIGERADOR 02 PORTAS 350 L, FROST FREE, CLASSE A, 220 VOLTS.	UND.	1	R\$ 1.765,00	R\$ 1.765,00
77	REFRIGERADOR 02 PORTAS 450 L, FROST FREE, CLASSE A, 220 VOLTS.	UND.	1	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00
83	LIQUIDIFICADOR TRES VELOCIDADES E PULSAR	UND.	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
84	LUMINÁRIA AUTONOMA DE EMERGENCIA MONTADOR EM PLÁSTICO COM ACRÍLICO.	UND.	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
85	RACK PARA COMPUTADOR.	UND.	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
96	ARMARIO ESTANTE MDF 1,60X0,80X0,40CM	UND.	3	R\$ 465,00	R\$ 1.395,00
107	MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO DUPLO.	UND.	2	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
108	MULTIPROCESSADOR DE FRUTAS E VERDURAS 220 VOLT, COM 64 PEÇAS	UND.	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
118	VENTILADOR, TURBO DE PAREDE COM BORRACHA E AMORTECEDOR, 3 VELOCIDADES.	UND.	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
121	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO - Área Climatizada: 30 A 50 m²/ Capacidade: 60 litros -Menor investimento e custo operacional -Ar 100% renovado -Consumo de energia: 0,24kw/h -Gera maior conforto térmico -Climatização sem névoa ou gotículas -3x mais econômico que um ventilador à exaustão -9x mais econômico que um ar condicionado -Funciona com portas e janelas abertas	UND.	1	R\$ 4.205,00	R\$ 4.205,00
122	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO - Área Climatizada: 60 A 80 m²/ Capacidade: 80 litros -Menor investimento e custo operacional -Ar 100% renovado -Consumo de energia: 0,24kw/h -Gera maior	UND.	2	R\$ 9.350,00	R\$ 18.700,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



	conforto térmico -Climatização sem névoa ou gotículas -3x mais econômico que um ventilador à exaustão -9x mais econômico que um ar condicionado -Funciona com portas e janelas abertas				
124	Forno de micro-ondas 20L com 17 Programas de Cozimento, Função Manter Aquecido e Descongelar	UND.	1	R\$ 465,00	RS 465,00
130	ANTENA PARABOLICA + PONTO COM CODIFICADOR	UND.	1	R\$ 560,00	RS 560,00
135	SUPORTE PARA CPU EM MADEIRA	UND.	1	R\$ 55,00	RS 55,00

LOTE II – MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	CARTUCHO ORIGINAL HP C6657AI/57A PRETO	UND	10	R\$ 196,00	RS 1.960,00
64	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 250W REAL- TENSÕES DE ENTRADA: 110 V (CENTO E DEZ VOLTS) E 220 V (DUZENTOS E VINTE VOLTS);FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 60 HZ HERTZ; PADRÃO ATX 2.0;	UND	2	R\$ 74,00	RS 148,00
113	PROCESSADOR INTEL COMPATIVEL COM PROCESSADOR CELREON, DUAL CORE, CORE I3 E CORE I5 SOQUETE 1155	UND	1	R\$ 325,00	RS 325,00
116	PLACA DE VIDEO 1GB DDR3 64BIT	UND	4	R\$ 185,00	RS 740,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
4.4.90.52.00.00	2004.1007.1011	4 - 8

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PMU-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4 Os pagamentos serão feitos através de cheque ou depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.



5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 120 dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;



15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no seu cadastro;

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;



1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor DÉBORA CASTELO BRANCO DE SOUSA, CPF nº 029.734.883-38, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 032/2017, Processo Administrativo nº 001.00479/2017 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



1. Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 13 de Julho de 2017,

Edinalva Guimarães de Freitas

EDINALVA GUIMARÃES DE FREITAS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Impressão & Cia Empreendimento Sem Informática Ltda

IMPRESSAO & CIA EMPREENDIMENTOSEM INFORMATICA LTDA

CNPJ: 10.433.267/0001-26

TESTEMUNHAS:

1º) *Evaneide medeiros* RG/CPF *980.036.*

2º) *Mozos Vinícius Santos* RG/CPF *3049674*